

Proc. 13 647/42

(CP-193-43)

1943

AF/ZM.

Mantem-se decisão recorrida quando prolatada na conformidade da lei e consonante jurisprudência já firmada sobre a matéria.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários recorre da decisão da Câmara de Previdência Social proferida em 16 de dezembro de 1941, que dando provimento ao recurso da sua Delegacia, no Estado de Minas Gerais, reformou o ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto negando auxílio-pecuniário ao associado Elpídio Meireles Avelar e responsabilizando a sua Delegacia pela importância de diárias pagas ao aludido associado:

CONSIDERANDO que o recurso se enquadra perfeitamente na lei em vigor;

CONSIDERANDO que, conforme já examinou a Câmara de Previdência Social, ao proferir sua decisão de 16 de dezembro de 1941, o associado de quem se trate, tinha incontestável direito ao auxílio-pecuniário, em face do disposto no art. 120, § 2º, do dec. 5493, de 9 de abril de 1940;

CONSIDERANDO que semelhante decisão, além de encontrar apoio na lei, constitue jurisprudência deste Conselho, consonante inúmeras decisões já proferidas em casos idênticos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

em sessão plena, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

2º Vice-Presidente,
no impedimento do
Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator

Fui presente- a) Salvador Tedesco Junior Procurador

Assinado em 11/9/43.

Publicado no Diário da Justiça em 11/9/43.